

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TEXTO DA DELIBERAÇÃO APROVADA POR MINUTA SESSÃO OPDIFIAMIA/EXTRAORDINÁRIA DE 63/11/12

ASSUNTO: On ilin do Projeto de Reorganização Administratore
do Território a : Superios proporto pele UNIDADE TECNICA

poro a Roorganização Administrativa do Tetritório, um

Cumprimento do eisposto no mil do autro 15º de Lai 22/2012

Introdues faita pelo a. Promenh de astrublica

Municipal que, a la estura, los putem dip, infuirin de

existence de eventuais proportes pober o assumbo some

nopad apruntos do or provident de Jund a Gamena es

Se primer = leitur deste proporte e april ente.

Tuluviersus os tentres Reputedo municipais for Corta Mipud, Joh hours la Sentin. Zonome Jamerio, antónio bordel, Certa Venle, Rui Herto, Joan Crelho e Henrel anesto. Antir de induvensão dos penhous Chapet au boncede, o pro horizen à de assemblica dem a falarire as pro Previdente de Cinera fore O(s) funcionário(s) subscritor(es):

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEJA MUNICIPAL:



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TEXTO DA DELIBERAÇÃO APROVADA POR MINUTA

SESSÃO CERMANA/EXTRAORDINÁRIA DE 27 11/12

ASSUNTO:

al prus esclerecimentis.

Jepireu-se et intureus in de sembores deputien antino

Terraria, antónio Piros e antónio. a meide

Otr. deputien carter Verde indurero que de puna vez

Prosto a proporta e voto es fi o mesua rejeitale com

Proto (4) ostro a favor, oraze (11) contra e dezastale (12) dolontos s

pute pue que manter a proposit de UTRAT.

Aprenderson æcler-sin de vote os penhous defentedes
Nones Souto a Hélder Panhons.

O(s) funcionário(s) subscritor(es):

St an als

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:

Manicipal de Porto de Mós,

Moção a ser apresentada e votada na Assembleia Municipal de Porto de Mós, para efeitos e nos termos do disposto no artº 17º nº 3 da Lei 22/2012 de 30/05, e referente ao parecer e projecto de reorganização administrativa do território elaborado pela UTRAT

Considerandos:

Perante o parecer elaborado pela Unidade Técnica de Reorganização Administrativa do Território (UTRAT), o qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Porto de Mós (cfr. parecer que constitui o anexo II ao projecto elaborado pela referida UTRAT,

Perante o projecto de reorganização administrativa do território das freguesias apresentado à Assembleia Municipal de Porto de Mós pela UTRAT nos termos do disposto no artº 15º nº 1 da Lei 22/2012,

E para contribuir, de forma activa, e dentro do prazo conferido pelo disposto no nº 3 do artº 15 da citada Lei à Assembleia Municipal para que esta, após a recepção do projecto da UTRAT, apresente projecto alternativo à Assembleia da República,

Vem o Presidente da Junta de Freguesia de Arrimal, por si e em representação da Junta, e como o acordo e com o prévio acordo dos membros da Assembleia de Freguesia do Arrimal, nos termos e condições que se seguem, propor à votação pela Assembleia Municipal de Porto de Mós da seguinte moção:

- 1- Do teor do projecto de reorganização elaborado pelo UTRAT resulta a agregação das freguesias de São João Batista e São Pedro numa só freguesia; o mesmo para as freguesias de Alcaria e Alvados; e ainda igual situação para as freguesias de Arrimal e Mendiga.
- 2- Note-se que a agregação proposta, de acordo com a fundamentação do projecto em causa e no suposto cumprimento da lei, deveria obedecer aos princípios estabelecidos no artº 3º da Lei 22/2012, bem como aos parâmetros orientadores expostos nos artsº 6º e 8º do mesmo diploma.
- 3- Sucede que, quanto à agregação das freguesias de Arrimal com a Mendiga, quando em confronto com a prévia agregação das freguesias de Alvados com Alcaria, tal projecto incumpre o disposto nos referidos parâmetros descritos nos artsº 6º e 8º, nomeadamente quando os mesmos referem:

a) Que a sede do município deve ser preferencialmente considerada como pólo de atracção das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente destas se situarem em ou não em lugares urbanos.

b) Que as freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos devem ser considerados (...) como preferenciais pólos de atracção das freguesias contíguas.

Como se dá então o ora invocado incumprimento no projecto da UTRAT?

Note-se em primeiro lugar que, no que diz respeito à freguesia de Arrimal, verificamos que a sua redução, por agregação, é excluída pelas orientações previstas no artº 8º, impondo-se assim a sua manutenção tal como atualmente, porquanto:

- a) Por não ser contígua à sede de município (é aliás, pelo contrário, a mais longinquamente situada), não está abrangida pela previsibilidade da alínea a) do artº 8º que propõe a agregação das freguesias limítrofes à sede de município com as freguesias da própria sede de município.
- b) Por outro lado, não há, relativamente às freguesias limítrofes com o Arrimal, qualquer supremacia daquelas sobre esta quanto ao nível de desenvolvimento, maior concentração de habitantes, equipamentos coletivos, ou maior capacidade de prestação de serviços públicos de proximidade, pelo que, também por aqui, não deverá haver a reorganização por agregação da freguesia de Arrimal com qualquer outra limítrofe. Para além disso, sempre se oporiam à agregação as razões de natureza histórica, cultural e social, que infra se desenvolverão (tal como o refere a alínea b) do artº 8º).
- c) A freguesia de Arrimal tem um número de habitantes superior ao mínimo imposto pela alínea iii) do artigo 8º.

No entanto, quanto às freguesias de Alcaria e Alvados tal já não é assim:

1- Quanto à freguesia de Alcaria, tendo esta apenas 244 habitantes e estando desde logo sujeita à agregação com outra freguesia, esta é, em primeiro lugar, contigua territorialmente com as freguesias a agregar de São Pedro/São João, ou já na denominação proposta pela UTRAT: "Porto de Mós -São João Baptista e São Pedro". Pelo que, nos termos legais, mais precisamente de acordo com o disposto nas orientações do artº 8º al. a), deveria a freguesia de Alcaria ser agregada à nova freguesia resultante também ela de agregação: Porto de Mós - São João Baptista/São Pedro.

2- Mas ainda que assim se não entenda, ainda quanto à freguesia de Alcaria, deveria a mesma ser agregada à freguesia de Alqueidão da Serra, também por configuidade territorial, como também pelo facto da maior dimensão da

- freguesia de Alqueidão da Serra, maior desenvolvimento económico e social e uma maior concentração de equipamentos colectivos, nos termos do disposto no artº 8º al. b).
- 3- Já quanto à freguesia de Alvados, dada a sua proximidade e contiguidade territorial com a freguesia de Mira de Aire, tendo esta última clara supremacia perante a primeira no que diz respeito a equipamentos colectivos no âmbito do quadro de prestação de serviços públicos, bem como supremacia no índice de desenvolvimento económico e social, um maior número de habitantes, deveriam as duas ser agregadas atentos os critérios expostos no artº 8º als. a) e b), formando assim a freguesia Mira de Aire/Alvados.

Só assim, porque no cumprimento da lei, o que já não surge de forma clara quanto à agregação proposta pela UTRAT entre as freguesias de Alcaria e Alvados, se poderia também preservar de forma intacta as freguesias da Mendiga e de Arrimal, as quais não estão, nos termos da mesma lei, no âmbito legal das freguesias a agregar.

De realçar ainda que:

- a) O Arrimal é freguesia há 300 anos (completa-os no presente ano).
- b) Tem uma identidade histórica, óbvia, de cima dos seus legitimantes 300 anos de existência, enquanto fazendo parte da organização autárquica e administrativa do território nacional.
- c) O seu isolamento e difícil acesso que se manteve durante anos fizeram-na criar uma capacidade de autossuficiência a qual ainda hoje se manifesta na união e força de trabalho das suas gentes. Aliás, será raro constatar população tão unida e briosa na sua identidade social e cultural, no espírito de entreajuda e solidariedade, e no princípio do trabalho honesto e da recompensa trazida pelo mesmo.
- d) O Arrimal é a freguesia mais afastada da sede de concelho.
 Orgulhosa da sua sede, no entanto a distância sempre provocou a criação de uma identidade própria e uma saudável autonomia;
- e) Tem tido com regularidade a mais alta taxa de natalidade do concelho. O que, nos tempos que correm é sem dúvida o fator de maior orgulho.
- f) No entanto não descura o tratamento e carinho à população mais idosa, a qual necessita, atentas as dificuldades de locomoção e de deslocação, da proximidade dos equipamentos da freguesia, nomeadamente da Extensão de Saúde que a freguesia se orgulha de possuir (pelas instalações e qualidade do serviços prestado).

- g) A Freguesia de Arrimal possui ainda enquanto infranciatione a rescolas, extensão do centro de saúde, centro cultural a recreativa parque de campismo (único no concelho).
- h) Orgulha-se ainda do seu Rancho Folclórico "Luz dos Candeeiros", o qual tem sido reconhecido e premiado em todo o país e é tido unanimemente como um dos melhores a nível regional e mesmo nacional. Esta agregação da população ao seu rancho folclórico e o prestígio pelo mesmo atingido é apenas mais um sinal de uma forte raiz cultural própria da população da freguesia do Arrimal, que não se dilui no contacto com as populações vizinhas; antes preserva as suas características próprias, dando-as as conhecer com agrado aos demais.

Razões pelas quais se propõe à votação:

1- A agregação da freguesia de Alcaria:

- a) Com a freguesia Porto de Mós São João Baptista/São Pedro
- b) Ou, em alternativa, com a freguesia de Alqueidão da Serra

2- A agregação da freguesia de Alvados com a freguesia de Mira de Aire.

Pelo Presidente da Junta de Freguesia de Arrimal

yanceel Canvalho Amado